Câmara Municipal
Folha N.º 01
15/05/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto ao BDMG ou Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES** junto a Caixa Econômica Federal até o valor de **R$ 2.616.265,00 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições especificas e aprovadas pelo BNDES para a operação junto ao **BDMG ou Caixa Econômica Federal**.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedados à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere ao artigo 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o **BDMG ou Caixa Econômica Federal** autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Câmara Municipal
Folha Nº 02
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante previa aceitação do **BDMG ou Caixa Econômica Federal**, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, ficam o **BDMG ou Caixa Econômica Federal** autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 10 de maio de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 15 / 05 / 2017

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 15 / 05 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por 9 X 3

Sala das Sessões em 15 / 05 / 2017

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 15 / 05 / 2017

O Presidente

Câmara Municipal
Folha Nº 03
15/05/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PREFEITURA MUNICIPAL ITURAMA MG
10 MAI 2017 14:42 000449

MENSAGEM Nº 23/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores

Tenho o honra de encaminhar para apreciação e deliberação nesta Casa de Leis Projeto nº 23, de 28 de abril de 2017 que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto ao BDMG ou Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências**".

Como se extrai do texto do projeto, a sua finalidade é obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contratar o referido financiamento junto ao BNDES, destinando os recursos em programas de modernização da Administração Pública, especialmente no setor Tributário e de Gestão nos setores Sociais.

Dessa forma, os poderes Executivo e Legislativo deste Município estarão mais uma vez, unidos na busca de recursos para o desenvolvimento e progresso Municipal.

Vislumbra-se, portanto que este importante Projeto é de suma importância para o bom andamento da administração e incentivo ao turismo no município de Iturama.

Expostas, assim as razões submetem o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, requerendo desde já, a sua aprovação em caráter de urgência.

Iturama – MG, 10 de maio de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama/MG

Câmara Municipal
Folha Nº 04
15/05/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER TÉCNICO

Da: **Secretaria de Finanças – Sirlei Alves Severino Leonel**

Para: **Gabinete do Prefeito – Anderson Bernardes de Oliveira**

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao disposto no Inciso I, do art. 21, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), trata o presente Parecer de contratação de financiamento com recursos do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, a serem destinados a execução de investimentos previstos em Projeto elaborado pelo Município e aprovado pelo BNDES, e contratado junto ao **BDMG ou Caixa Econômica Federal**.

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entendemos que o financiamento atende ao interesse do nosso Município, em razão dos seguintes objetivos:

1. Promover o recadastramento imobiliário georreferenciado;

No que iremos investir em:

1. Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário / Multifinalitário:

- Criação de base de dados georreferenciadas
- Software de Informações Geográficas - SIG (Cadastrado no Prosoft do BNDES)
- Capacitação em Sistema de Informações Georreferenciadas - Todos os módulos (SIG)
- Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aérea verticais coloridas da área urbana
- Geração de ortofotocartas digitais coloridas da área urbana
- Restituição para geração de cartografia digital
- Atualização da base de dados: Coleta dos atributos cadastrais e imagens dos imóveis

Câmara Municipal
Folha Nº 05
15/05/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Ainda há que se considerar os benefícios que serão gerados a partir da modernização da administração pública municipal, bem como a racionalização e a transparência na gestão da receita e do gasto público municipal e o consequente aumento estimado da arrecadação e da redução do custo na prestação de serviços nas áreas administrativa e fiscal, destacando ainda, o interesse econômico e social da operação, no que apresentamos uma descrição resumida do projeto, em comparação com os custos da operação.

Aplicação de recursos:

- Total do Projeto: R$ 2.616.265,00.

Esperamos, com a modernização administrativa e fiscal da nossa prefeitura, haverá um incremento das diversas receitas próprias municipais, em especial o IPTU, especialmente pelo fato de estar executando o recadastramento com base em informações georreferrenciadas.

Por outro lado, somos de entendimento que a implementação do PMAT trará importantes ganhos de eficácia na gestão dos recursos municipais, assentada na condução dos processos de planejamento, controle, transparência e responsabilidade fiscal, com as políticas e ações sendo formuladas e indo ao encontro do atendimento das necessidades públicas, possibilitando o exercício da economicidade dos gastos e, finalmente, trazendo à realidade o cumprimento das metas físicas e da nossa missão.

Consideramos na avaliação as condições econômicas e financeiras do financiamento a ser celebrado no âmbito do PMAT, quais sejam:

- Valor do financiamento: **R$2.616.265,00**
- Prazo: 96 MESES
- Carência: 24 meses (o período de carência também compreende o período da liberação)
- Amortização: 72 meses, com periodicidade mensal de prestações;
- Atualização Monetária: TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo);
- Taxa de Juros BNDES: 0,900% a.a;
- Remuneração do Agente Financeiro: 3,174% a.a.
- Periodicidade dos encargos financeiros – trimestral na fase de execução e mensal na fase de amortização;
- Garantia: Fundo de Participação dos Municípios, referido no art. 159, inciso I e II, da Constituição Federal.

Na avaliação da relação custo/benefício também foram considerados os valores de encargos financeiros e das amortizações do financiamento que serão exigíveis ao

Câmara Municipal
Folha Nº 06
15/05/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

longo do prazo do financiamento, conforme cronograma anexo ao Pedido de Verificação de Limite à Secretaria do Tesouro Nacional/Proposta Firme.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no Inciso I, do artigo 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Iturama-MG, 10 de maio de 2017.

Secretária de Finanças
Sirlei Alves Severino Leonel

Concordo com o entendimento da Secretária **Sirlei Alves Severino Leonel**
Responsável do Órgão Técnico da Prefeitura Municipal do município de Iturama

Iturama-MG, 10 de maio de 2017.

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 23/2017

O Projeto de Lei n.º 27/2016, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende obter autorização para contratação de financiamento PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e a Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Verifico que é de competência do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelecem os incisos I e XXV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

> **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**
>
> ***Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:***
> ***I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;***
> ***(...)***
> ***XXV – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;***

Ademais, acerca da contratação de operações de crédito, o doutrinador Sérgio Jund, em sua obra Administração, Orçamento e Contabilidade Pública, determina o atendimento das seguintes condições: existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto de lei específica; inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; e, finalmente, consideração do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal que veda as operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Com efeito, a Resolução no 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu art. 7º o seguinte:

> **Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:**
> **I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16%;**

David Tibúrcio Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335

(dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

[...]

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

Por essas razões, esta Procuradoria Geral Legislativa opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite. Quorum de aprovação **2/3** (art. 263, VI do R.I.).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 11 de maio de 2.017.

David Tribiolli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO AO BDMG OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____/____/2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE:_____
ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017
ASSINATURA DO RELATOR: Fabrício Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ____/____/2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE:_____
ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017
ASSINATURA DO RELATOR:_____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

9ª Reunião Ordinária EM 15/05/2017_____

_____ EM ____/____/2017_____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 23/2017 PARECERPARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO AO BDMG OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 23/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 15 de maio de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral _____

Aprovado em 1ª discussão
Por 9 X 3
Sala das Sessões em 15 / 05 / 2017
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 23/2017 PARECERPARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO AO BDMG OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO:ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 23/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

1. Voto Contrário do Vice Presidente.

Câmara Municipal, em 15 de maio de2017

Presidente: Renato José dos Reis _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche) _____

Aprovado em 1ª discussão
Por 9 x 3
Sala das Sessões em 15/05/2017
O Presidente
.....